



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 214

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Ana Maria Pedrolongo dos Santos Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Marcio Lopes alegou que De acordo com o decreto 10.292 de 25/03/2020 - artigo 3º - parágrafo 1º - inciso xx, o funcionamento está liberado para atividades essenciais.XX - serviços de pagamento e de crédito. A empresa ANA MARIA PEDROLONGO DOS SANTOS ME enquadra-se no serviço de crédito, por tratar-se de correspondente bancário.

Parecer : Indeferido, pois a atividade de comercio em geral e prestação de serviços esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020 O local não possui alvará de licença para lotérica e banco.A atividade de correspondente bancário não consta pelo Decreto Municipal como autorizada para o funcionamento

São Carlos, 20 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19